

CLIPPING JURÍDICO

12 de Novembro de 2019



Artigos

- Qual é a importância das participações societárias minoritárias?
- Trade compliance e riscos aduaneiros

Empresas

- Guarulhos quer cobrar dos aviões taxa por barulho e poluição
- Cade aprova compra da Nextel pela Claro
- C&A tenta lançar seu cartão, mas precisa de aval do Bradesco
- Venda do Buscopan perto de ser anunciada
- Viracopos aceita devolver contrato e abre caminho para relicitação

Legislação & Tributos

- Tribunal Superior libera revisão que inclui todos os salários na aposentadoria do INSS
- STF tem 2 votos a 1 para reconhecer como crime o não pagamento de ICMS
- Não há prazo determinado para ajuizar ação coletiva de consumo
- Baixa no cadastro da Receita Federal não prova extinção da empresa, diz TRF-4
- Carf anula autuação fiscal contra a TAM

Notícias gerais

- Copom reduz juros básicos para 4,5% ao ano, o menor nível da história
- Senado aprova liberação de repasse de emendas direto a estados e municípios
- Câmara aprova texto-base de novo marco de saneamento
- Inflação vai começar a bater renda fixa
- Aras atua contra 'bomba' fiscal em caso do PIS/Cofins



Qual é a importância das participações societárias minoritárias?

Dicotomia entre controladores e não controladores não é mais suficiente para compreender atual arquitetura de poder nas sociedades empresárias

Desde a sua identificação e reconhecimento legal, o controle tem sido visto pelo Direito Societário e pelas demais áreas de regulação da atividade econômica como o elemento central da gestão e da estrutura de poder das sociedades por ações e também dos grupos societários.

Tanto isso é verdade que, embora o elemento primordial e incontroverso para a caracterização dos grupos societários seja a direção unitária, parte expressiva da doutrina, apenas compreende esta última a partir da noção de controle. Sob essa perspectiva, o problema dos grupos societários pode ser visto essencialmente como o problema de controle de uma sociedade sobre outras.

Entretanto, ao lado do controle, outras instâncias de poder empresarial têm se destacado no atual cenário econômico. Um exemplo é a influência significativa, que se torna cada vez mais importante diante do fenômeno atual da desagregação da empresa, que se projeta igualmente sobre a desagregação do poder empresarial, tornando-o mais fragmentado e pulverizado.

Em outras palavras, o poder empresarial deixa de estar necessariamente concentrado – como na hipótese do controle, que envolve uma dominação –, e passa a ser exercido por outras formas mais sutis, mas que nem por isso deixam de ser relevantes.

Daí as atenções terem se voltado na atualidade para a ideia de influência significativa, posição societária inferior ao controle,

já que não envolve a dominação ou o comando da sociedade, mas é superior a uma mera participação societária simples (investimento passivo ou societário), motivo pelo qual pode ter importantes consequências jurídicas, inclusive para fins de possibilitar a configuração de um grupo econômico.

Veja-se, em primeiro lugar, que a ideia de influência significativa não é incompatível com o controle. Muito pelo contrário, parte da premissa de que as duas situações podem coexistir: enquanto determinado agente exerce o controle, outro(s) agente(s) pode(m) exercer influência significativa e, de alguma maneira, moldar o próprio exercício do controle.

Vale igualmente ressaltar que a recente Lei 11.941/2009, ao modificar a Lei 6.404/76, ofereceu importantes critérios para a compreensão da influência significativa. Afinal, agora a lei entende como coligadas “apenas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa” (§ 1º do art. 243 da Lei 6.404/76).

É interessante notar que a redação original da Lei 6.404/76 entendia como coligada toda sociedade que detivesse participação societária igual ou superior a 10% em outra sociedade sem controlá-la. Todavia, a nova redação da Lei 6.404/76 reforça que a simples titularidade de participação societária superior a 10% é irrelevante para efeitos societários.





O que verdadeiramente importa é saber se desta participação surge uma influência significativa, o que se traduz na interferência sobre a sociedade coligada, ainda que em grau menor do que o da dominação que caracteriza o controle.

Para evitar compreensões indevidas, a própria Lei 6.404/76, nos novos parágrafos acrescentados pela Lei 11.941/2009, definiu a influência significativa como a situação em que “a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la” (§ 4º do art. 243), prevendo também a presunção de “influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.” (§ 5º do art. 243).

Já se vê que apenas se cogita de influência significativa quando se tem “o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida”, sendo mera presunção relativa a de que a participação societária superior a 20% implica a influência significativa. Por outro lado, nada impede que participações societárias inferiores possam levar ao mesmo resultado sobre as políticas financeira ou operacional da investida.

Dessa maneira, a questão da influência significativa impõe ainda mais desafios ao Direito Societário, até por envolver a discussão sobre o compartilhamento do poder empresarial entre o titular desta e o controlador. Ora, se a identificação do controle teve por objetivo precisamente o equacionamento entre poder e responsabilidade, a mesma preocupação deve ocorrer em relação a todas as demais formas de exercício de poder empresarial.

De toda sorte, será sempre fundamental analisar as relações entre o titular do controle e o titular da influência significativa, para se entender o arranjo específico de poder que foi constituído no caso concreto. A partir daí, se poderá chegar à conclusão em torno da existência ou não de grupo ou de uma coordenação mais intensa entre os agentes envolvidos.

Para se ter uma ideia da extensão do debate, hoje se discute, no Direito da Concorrência, até mesmo o eventual poder que pode decorrer de uma “simples” participação minoritária. Com efeito, há casos em que a participação minoritária, apesar de não levar à influência significativa nem ao controle, não pode ser considerada um mero investimento financeiro, na medida em que possibilita contatos entre concorrentes ou acesso a informações estratégicas que podem alterar a estrutura de poder da sociedade e até mesmo a dinâmica concorrencial em que está se insere.

Tal possibilidade torna-se maior caso se trata de minoritário ativista ou de investidores institucionais. Apesar de ser muito difícil mapear com precisão toda a estratégia de ação dos investidores institucionais, já existe uma literatura consistente no sentido de que tais investidores, especialmente os grandes fundos de investimento, interferem, ainda que de forma não explícita, nos processos decisórios das investidas.





Tais circunstâncias mostram que, em um cenário de fragmentação e pulverização do poder empresarial e econômico, cada vez mais é difícil fazer avaliações a partir do referencial estático das participações societárias, sendo necessário envidar esforços para buscar uma maior contextualização da situação em razão das peculiaridades do mercado, dos agentes envolvidos e das relações que já possuem, bem como das próprias características das operações que envolvem as aquisições dessas ações. Ao lado de posições de poder que envolvem permanência e efetividade, podem existir outras posições de poder que, embora não tenham essas características, podem ser igualmente importantes para a compreensão da dinâmica das sociedades por ações e para efeitos de se saber se deveriam estar sujeitas a um regime de responsabilidade que, embora distinto daquele do controlador – até porque este pressupõe o exercício do poder de controle – possa ser mais rigoroso do que o dos meros investidores, que de fato não exercem nenhum tipo de poder relevante em relação à sociedade. No contexto grupal, tal preocupação torna-se ainda mais relevante, pois é preciso analisar as participações acionárias em um contexto maior, que leve em consideração todas as demais relações entre as sociedades unidas por participações societárias, como empreendimentos comuns, consórcios ou sociedades de que são simultaneamente sócias, interlocking ou administradores comuns, dentre outros, bem como as relações entre as sociedades por meio de conectores ou agentes comuns (como fundos de investimento ou importantes investidores institucionais), dentre outros.

Aliás, sobre o tema, é importante destacar que as repercussões societárias e concorrenciais da participação de importantes investidores institucionais e de fundos de investimento está longe de ser devidamente compreendida, o que exige um cuidado redobrado para a compreensão da estrutura de poder das sociedades. Por essa razão, assim como já se fala, acertadamente, de abusos das minorias, é preciso entender que as minorias não correspondem a um conjunto uniforme. Minoritários ativistas e minoritários institucionais certamente apresentam características que justificam um olhar diferenciado sobre eles. No atual cenário econômico, para fazer valer o princípio da supremacia da realidade sobre a forma, é fundamental analisar com cuidado as formas aparentemente sutis e fragmentadas de poder nas sociedades, mas que podem ter grande importância tanto no âmbito atômico – a sociedade isolada – como no âmbito molecular – a sociedade em seu contexto de relacionamento com outras sociedades, inclusive para efeitos de se saber se há ou não a constituição de grupo. Fica claro, portanto, que a dicotomia entre controladores e não controladores está datada, não sendo mais suficiente para compreender a estruturação do poder empresarial. É urgente que possamos compreender melhor os diferentes papéis que as participações minoritárias exercem na arquitetura de poder das sociedades isoladas e dos grupos.

Ana Frazão – Sócia de Ana Frazão Advogados. Professora de Direito Civil e Comercial da UnB. Ex-Conselheira do CADE.



Trade compliance e riscos aduaneiros

Diversos esforços têm sido empreendidos para que haja redução dos chamados 'custos comerciais'

A globalização e o crescimento das trocas comerciais têm levado empresas exportadoras e importadoras a ambicionar novos mercados em diversas localidades do mundo. Se antes o mercado europeu era uma grande conquista para uma empresa Italiana ou alemã, hoje este “mercado europeu” é quase considerado um mercado doméstico e os CEOs das empresas olham cada vez mais longe (Ásia, EUA, América Latina e Oceania). Por enquanto o planeta Terra é o limite, apesar de algumas empresas já explorarem mercados para viagens espaciais.

Juntamente com este crescimento das oportunidades de negócios têm surgido riscos e necessidades cada vez maiores de supervisão, governança e controle em relação ao cumprimento de regras aduaneiras e de comércio exterior.

O chamado Trade Compliance é uma área em franco crescimento diante destas necessidades de cumprimento de regras complexas relacionadas com listas de embargos, acordos de livre comércio ou de tributação facilitada e regulamentações internacionais que exigem muita clareza e tecnicidade para fins de redução de riscos, adequada governança dos processos de exportação e importação bem como a justo cumprimento das regras aduaneiras de cada região pelas quais os produtos e mercadorias circulam.

Diversos esforços têm sido empreendidos para que haja redução dos chamados “custos comerciais”. Um dos bem-sucedidos casos de harmonização e alinhamento cooperativo de regras é o da União Europeia, que pode ter seu início “jurídico”

atribuído ao tratado de Roma de 1957 assinado inicialmente por Alemanha Ocidental, França, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo. Sendo que a consolidação da ideia atual de União Europeia se deu apenas nos anos 90, com a assinatura do tratado de Maastricht, que instituiu a chamada “zona do Euro”.

Os fundadores da União Europeia estavam “DETERMINADOS a promover o progresso econômico e social de seus povos, no contexto da realização do mercado interno e da coesão reforçada e da proteção ambiental, e a implementar políticas que garantam que os avanços na integração econômica sejam acompanhados por progressos paralelos em outros campos”.

Sendo que uma das barreiras mais complexas para o progresso econômico é constituída por obstáculos decorrentes dos aspectos burocráticos e aduaneiros no comércio internacional. Novamente, os chamados “custos comerciais”.

Assim é que a ideia de criar um mercado único da União Europeia (em conjunto com certos acordos comerciais com outros países europeus) permitiu que grande parte das mercadorias pudesse circular livremente neste território sem custos adicionais ou restrições quantitativas. Este fenômeno é conhecido como “livre circulação de mercadorias”.

No entanto, pela via da exceção, certos produtos, como aqueles sujeitos a impostos especiais de consumo e itens químicos, estão sujeitos a regras adicionais.





Além do fato de que cada Estado membro possui autonomia relacionada com o chamado Imposto de Valor Agregado (IVA) com diferentes alíquotas, dependendo do que vende, para quem e para onde as mercadorias são transportadas.

Justamente a fim de criar um quadro jurídico para as regras e procedimentos aduaneiros no território aduaneiro na região é que o Parlamento Europeu promulgou o Código Aduaneiro da União Europeia (UCC). Este complexo conjunto de normas de comércio internacional na região adaptou os parâmetros fiscais e normatizou obrigações aduaneiras relacionadas com importação e exportação de produtos nos termos dos mais modernos modelos comerciais e ferramentas de comunicação do mundo.

O pacote legislativo da União Europeia sobre Trade Compliance envolve o UCC, mas também um ato delegado que complementa certos detalhes não contemplados no Código Aduaneiro. Uma Lei de Implementação do UCC que tem a finalidade de garantir a existência de condições uniformes para a implementação da UCC por meio de uma aplicação harmonizada de procedimentos por todos os Estados Membros.

E, por fim, a chamada Lei Delegada de Transição do UCC que estabelece regras transitórias para operadores e autoridades aduaneiras que aguardam a atualização ou o desenvolvimento dos sistemas de TI relevantes para criar um ambiente alfandegário totalmente eletrônico.

Evidentemente, as operações de importação e exportação de produtos e mercadorias ainda exigem o preenchimento adequado de declarações

e a concessão de licenças pelas autoridades às empresas que pretendem comercializar com o bloco europeu.

Nomenclaturas, aspectos classificatórios e tarifários bem como a constante atualização do sistema de harmonização europeu são elementos burocráticos necessários e exigem bastante atenção e empenho tanto das autoridades aduaneiras como por parte dos departamentos de compliance das empresas e da cadeia de suprimentos.

Os riscos de não compliance aduaneiro são grandes e podem causar imensos prejuízos.

Logo, regras de acordos internacionais e do país de origem e destino, classificação fiscal e descrição das mercadorias, verificação da conformidade do valor aduaneiro declarado pelo importador que – no caso brasileiro é abordado nos termos do Decreto No. 6.759/2009 que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior – consiste no chamado “valor da transação” que significa o preço efetivamente pago pela mercadoria, além do custo do frete e seguro internacionais, são todos fatores de sensível atenção e potenciais causadores de multas e autuações que podem representar significativos prejuízos para as empresas.

É evidente que regras aduaneiras geram problemas e podem representar eventuais obstáculos para o desenvolvimento do comércio internacional.





No entanto, casos positivos como o da União Europeia podem servir como exemplo dado o grau de institucionalização das regras, a capacidade de síntese e o uso da tecnologia em favor de procedimentos fiscalizatórios.

Exatamente desta maneira é que o mercado europeu tem se destacado pela interconexão, redução de custos relacionados com o “Trade Compliance” e racionalização dos procedimentos a fim de incentivar as trocas comerciais entre os seus países membros e eventuais parceiros comerciais transfronteiriços.

Oxalá, esta eficiência legislativa do Código Aduaneiro Europeu possa servir de inspiração para que a tão esperada reforma tributária brasileira, no sentido de proporcionar mais segurança jurídica aos empresários, tributação justa e não regressiva sobre o consumo, importação e exportação de bens e serviços.

João Pedro Paro – Consultor Regulatório Internacional na Área de Cibersegurança, Cientista Social e Pesquisador do Instituto de Relações Internacionais da USP. É Pós-graduado em Compliance e Direito Penal Econômico Europeu pela Universidade de Coimbra e Mestre em Direito do Estado pela USP

Fonte: Jota



Guarulhos quer cobrar dos aviões taxa por barulho e poluição

Pelos cálculos da prefeitura, arrecadação sobre aéreas no aeroporto internacional seria de até R\$ 300 mi ao ano

A Prefeitura de Guarulhos quer instituir já em 2020 uma taxa a ser paga por companhias aéreas que operam no aeroporto internacional da cidade para compensar a poluição sonora e do ar na região. As aéreas, no entanto, dizem não saber da medida.

Pelo projeto de lei sobre o tema, enviado pelo prefeito à Câmara Municipal em 5 de dezembro, a taxa a ser paga pelas companhias seria cobrada mensalmente por cada pouso e decolagem em Guarulhos e a tarifa seria calculada com base no peso de cada aeronave, incluídos na conta passageiros, combustível e carga.

O prefeito, Gustavo Costa (PSB), estima que o município arrecadará entre R\$ 250 milhões e R\$ 300 milhões por ano caso a taxa seja aprovada pela Câmara.

“O aeroporto traz progresso para o município, mas também um passivo ambiental. Por estudos técnicos, sabemos que no pouso e na decolagem [a aeronave] emite mais moléculas de CO₂ na atmosfera. Temos que ter uma compensação, a exemplo do que já existe em aeroportos na Europa e na Argentina”, diz Costa.

A chamada TPA (Taxa de Preservação Ambiental) seria paga tanto por voos comerciais como por cargueiros e jatos executivos. Apenas voos militares estariam isentos. O valor a ser pago para a prefeitura seria de aproximadamente R\$ 10 por tonelada.

Um avião comercial comum, que segundo a prefeitura, pesa em torno de 70 toneladas já com 200 passageiros e bagagens, pagaria R\$ 700 por pouso ou decolagem.

Pelo texto, os recursos arrecadados “serão destinados exclusivamente ao seu custeio administrativo e operacional, a projetos de cunho ambiental que objetivem a proteção (...) do meio ambiente e a projetos de saúde pública”.

Costa afirma que a verba seria usada, também, para atividades de drenagem que evitariam alagamentos no entorno do aeródromo.

“O aeroporto fica no meio da cidade e gera uma série de problemas de locomoção das pessoas. Como ele foi aterrado, isso traz transtornos como enchentes. A nossa ideia é usar o dinheiro também para evitar enchentes”, diz o prefeito.

A proposta que institui a TPA foi enviado à Câmara no dia 5 de dezembro. Segundo o vereador Jesus Freitas (sem partido), presidente do legislativo municipal, o texto será pautado para votação na volta do recesso legislativo, em fevereiro.

“Sou favorável à cobrança porque o aeroporto ocupa uma área muito grande do município e os aviões trazem malefícios à saúde da população local quando pousam ou decolam. Há poluição e barulho. O projeto com certeza será aprovado”, afirma ele.

A TPA poderia ser cobrada 90 dias depois da sanção do prefeito, segundo o presidente da Câmara. O prefeito diz esperar que em maio a tarifa já esteja implementada.

A instituição da TPA não seria a primeira tentativa da Prefeitura de Guarulhos de arrecadar receita com base nas atividades do aeroporto internacional.





O município já tenta cobrar da GRU Airport o IPTU. A concessionária que administra o aeródromo recorre administrativamente da medida. Procurada, a Abear (Associação Brasileira das Empresas Aéreas) disse que não conhece o tema e que “prefere se posicionar quando for oficialmente informada a respeito”.

A Latam também afirmou desconhecer o projeto. A Azul, que não faz parte da Abear, disse que conhece o projeto, mas que vai se posicionar sobre ele “em momento oportuno”. A Gol não se pronunciou. A GRU Airport, concessionária do aeroporto de Guarulhos também disse não ter sido notificada sobre o tema.

Para o advogado Carlos Roberto Siqueira Castro, professor de Direito Constitucional da UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), o projeto de lei é inconstitucional. “Embora a Constituição diga que a instituição de taxas é de competência comum dos três níveis de governo [União, Estados e municípios], determina claramente que a navegação aérea e a infraestrutura aeroportuária competem à União. O projeto de lei municipal cria uma taxa que incide sobre o trânsito de aeronaves sobre o município, como se Guarulhos não pertencesse ao Brasil”, diz ele.

“Além disso, é o peso da aeronave que é considerado para fins de apuração [do valor a ser pago], como se a degradação ambiental dependesse diretamente do peso. É falta de razoabilidade”. Segundo Siqueira Castro, se o projeto for transformado em lei, entidades de classe poderiam ir ao STF (Supremo Tribunal Federal) contra a medida.

“Em termos legais, a competência para a instituição de taxas é concorrente, ou seja, também é do município. Taxas, entretanto, precisam estar vinculadas ao custeio de uma atividade específica de fiscalização ou prestação de serviço por parte do poder público relacionados [à atividade taxada]. O projeto de lei é vago e destina os recursos à saúde”, diz Renan Melo, sócio do escritório ASBZ.

“Também pode ser questionado o fato de que a aviação civil não ter sido identificada por órgãos ambientais como geradora de grandes impactos ambientais no município”, afirma.

Fonte: Folha de SP



Cade aprova compra da Nextel pela Claro

Negócio, anunciado em março, pelo valor de US\$ 905 milhões, já havia sido aprovado pela superintendência-geral do conselho, mas foi reavaliado após recurso apresentado pela TIM

O tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) aprovou nesta quarta-feira, 11, sem restrições, a compra da Nextel pela Claro.

O anúncio da compra da Nextel pela mexicana América Móvil, dona da Claro, foi feito em março, pelo valor de US\$ 905 milhões (R\$ 3,47 bilhões). O negócio já havia sido aprovado pela Superintendência-Geral do Cade em setembro, mas, após recurso apresentado pela concorrente TIM no mês seguinte, foi reavaliado pelos conselheiros do tribunal.

No recurso, a TIM alegava que a fusão das operadoras desequilibra o mercado brasileiro porque permitirá ao grupo Claro acumular uma quantidade muito grande de espectros, que são as faixas de radiofrequência utilizada pelas empresas. A TIM pediu ao Cade que determinasse à Claro a obrigação de compartilhar parte do espectro entre as concorrentes, a preço de custo, o que acabou negado. “Os elementos nesse caso são evidente, é o controle do insumo essencial, que é a frequência”, afirmou o vice-presidente de Assuntos Regulatórios e Institucionais da TIM, Mário Girasole, durante o julgamento.

O relator do processo no Cade, Sérgio Ravagnani, apresentou um longo voto no qual rebateu argumentos apresentados pela TIM, como a alegação de que a concentração de espectro gerada pelo negócio não pode ser compensada com medidas alternativas e que é incerto o novo leilão de frequências 5G da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

“A operação não desperta maiores preocupações. A Tim desconsidera o uso de tecnologias alternativas e, além disso, o mercado deveria passar por diversas operações decorrentes do leilão de 5G”, afirmou.

Ravagnani ressaltou que a Claro se comprometeu a devolver as parcelas de espectro que ultrapassem 35% da frequência, que é o teto imposto pela Anatel.

Os advogados das Claro e da Nextel, no entanto, acusaram a TIM de tentar “pegar carona” no investimento feito por outras empresas e lembraram que a empresa chegou a negociar a compra da Nextel, mas não apresentou oferta.

“O que a TIM vem buscar com esse recurso é rever estratégias que ela tomou. Se efetivamente espectro é um insumo essencial, ela deveria ter comprado mais em leilões ou adquirido a própria Nextel, como ela teve oportunidade”, afirmou a advogada da Claro, Bárbara Rosenberg.

Fonte: Estadão



C&A tenta lançar seu cartão, mas precisa de aval do Bradesco

Rede de lojas está insatisfeita com a política de crédito muito cautelosa da Bradescard

A rede C&A negocia com a Bradescard, do grupo Bradesco, um acordo para tentar lançar um cartão próprio digital de forma independente, apurou o Valor.

Para que esse projeto avance, a varejista precisa do aval do banco, que já é parceiro da rede.

A varejista estaria insatisfeita com a política de concessão de crédito, muito cautelosa, da Bradescard, por isso informou o banco que quer lançar um novo cartão próprio. As negociações estão em andamento e ainda não há sinalização clara de que haverá acordo, diz uma fonte. A ideia da rede é ter a questão resolvida até o primeiro trimestre de 2020.

A C&A fechou em 2009 uma parceria de exclusividade com a Bradescard, responsável pela emissão, definição de limites de crédito, de taxas de juros etc. Pelo acordo, a instituição tem o direito de aprovar ou barrar qualquer novo produto financeiro da C&A.

Caso o Bradesco não dê o sinal verde, a varejista tem a opção de recomprar toda a operação de serviços financeiros, pagando um multa definida no contrato – o que exigiria desembolso de caixa da rede no curto prazo.

O valor da multa é definido por aspectos como prazo do contrato, e só foi transcorrida a metade do prazo do contrato, de 20 anos. Na oferta pública inicial de ações da varejista, ocorrida em outubro, 90% do valor captado teria que pagar empréstimos que a C&A Brasil tomou do grupo Cofra, seu controlador. Em setembro, essa dívida somava cerca de R\$ 800 milhões.

Para ficar com o direito de exclusividade de explorar a área de serviços financeiros da C&A por 20 anos, o Bradesco comprou, em 2009, o banco Ibi, braço financeiro da varejista, por R\$ 1 A bilhão.

Caso as partes entrem num acordo, o plano da C&A é lançar o cartão digital, que oferecerá empréstimos pelo site e aplicativo, ainda no primeiro semestre de 2020, diz uma segunda fonte.

Esse aspecto é fundamental dentro da atual estratégia da companhia. Inclusive, durante reuniões com investidores semanas antes do IPO da rede, o comando da C&A disse a gestores que a empresa precisa ampliar a taxa de financiamento de suas vendas, que está em níveis muito abaixo do registrado por todas as suas rivais diretas - Renner, Riachuelo e Pernambucanas.

Cerca de 22% das vendas da C&A ocorrem pelo cartão da Bradescard. Na Renner, a participação do cartão é de 44%; na Riachuelo, de 45% e na Pernambucanas, de 46%, segundo relatório da área de análise do BTG Pactual. Essas empresas registram montante de ganho financeiro maior do que a C&A neste braço e tem autorização para operar como financeira.

Além disso, essas redes não negociaram a sua área financeira com bancos parceiros, portanto, tem autonomia para gerir a operação e determinar o ritmo de concessão de crédito.





A receita com comissão de vendas de serviços financeiros na C&A caiu 8% até setembro, para R\$ 150 milhões - para uma rede com vendas anuais de R\$ 5 bilhões, segundo balanço. Na Renner, o montante subiu 16%.

Nos bastidores da empresa, a informação é que a decisão de criar um novo produto por parte da C&A é uma reação à própria postura da Bradescard em relação à política de crédito adotada aos clientes da rede.

A C&A estaria incomodada com o fato de que a Bradescard ainda manter liberação de crédito restritiva, mesmo com a melhora no ritmo de recuperação econômica.

No prospecto do IPO, a rede alerta que a Bradescard pode "impor regras que restringem a concessão de crédito afetando de maneira adversa os negócios e estratégia de expansão".

Na empresa do Bradesco, há uma cautela maior frente ao risco de alta no calote de clientes, que já teria sido identificado em outras redes do setor. A provisão para perda de crédito na C&A foi de R\$ 19 milhões em setembro, versus R\$ 17,2 milhões um ano antes.

No contrato, há um acordo de divisão de lucros iguais entre a rede e a empresa de cartões em cada transação. E a C&A recebe um valor de comissão que entra em sua receita líquida.

O Bradesco informou que não comenta questões contratuais com parceiros comerciais. A C&A confirmou que mantém conversas com a parceira financeira para desenvolver oportunidades para melhorar a experiência dos clientes.

Fonte: Valor



Venda do Buscopan perto de ser anunciada

Negócio estimado entre R\$ 750 milhões e R\$ 1 bilhão deve ser anunciado ainda neste ano

A transação de venda do medicamento Buscopan pela farmacêutica Boehringer Ingelheim (BI) está em ritmo acelerado e deve ser anunciada ainda neste ano, conforme duas fontes com conhecimento do assunto. A companhia recebeu propostas de companhias estrangeiras e brasileiras, mas a farmacêutica Sanofi tem preferência de compra.

A brasileira União Química e a americana Procter & Gamble (P&G) são as empresas mais interessadas e com propostas firmes mais elevadas. Elas terão que disputar a oferta final com a Sanofi. Como a francesa fez troca de ativos com a Boehringer em 2017, ficou com essa preferência.

De acordo com uma fonte, não se trata de um gatilho de aquisição por determinado tempo, mas sim da possibilidade de poder cobrir qualquer oferta de terceiros. "Para isso, tem que ter oferta na mesa. Aí a empresa define se quer exercer ou não a preferência a este valor", diz. Procuradas, União Química, P&G e Sanofi afirmaram que não comentariam rumores de mercado.

Conforme antecipado pelo Valor em outubro, a transação é estimada entre R\$ 750 milhões e R\$ 1 bilhão. As vendas líquidas dos medicamentos da família Buscopan somam cerca de R\$ 300 milhões por ano. O Citi está coordenando a operação.

Na época da troca de portfólio entre as companhias, a Boehringer ficou com os produtos veterinários da Sanofi e está com os medicamentos isentos de prescrição (aTe, na sigla em inglês) da alemã. A família Buscopan, no entanto, se manteve na linha da Boehringer no mercado brasileiro.

No ano passado, de acordo com dados da consultoria IMS Health, a Boehringer apresentou vendas líquidas, considerando os descontos nos pontos de venda, de R\$ 1,11 bilhão e deteve uma participação de mercado de 1,79%. No mercado brasileiro, além da família Buscopan, a companhia vende medicamentos para tratamentos de doenças cardiovasculares, oncologia, sistema respiratório e diabetes.

Segundo o documento da BI, em três ou quatro anos, "não haverá mudanças na rotina de trabalho da empresa". O laboratório ressaltou, ainda, que o negócio não envolveria a fábrica de Itapeverica da Serra (SP), onde são fabricados os medicamentos; e a Fazenda Solana, em Arapongas, no Paraná.

Fonte: Valor



Viracopos aceita devolver contrato e abre caminho para relicitação

Concessionária controlada por Triunfo e UTC protocolou ontem a noite um novo plano de recuperação judicial, que prevê a devolução do contrato

A concessionária que administra o aeroporto de Viracopos protocolou ontem a noite um novo plano de recuperação judicial, oficializando sua decisão de devolver o contrato ao governo, que poderá relicitá-lo a outro grupo. Com isso, um dos principais imbrólios do setor de infraestrutura poderá, enfim, caminhar para uma solução.

Ao apresentar o novo plano, o grupo abre mão de seu projeto anterior, de reestruturar suas dívidas junto ao BNDES e à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e seguir com a concessão.

A concessionária, controlada pela Triunfo e pela UTC, está em recuperação judicial desde maio de 2018. Desde então, a empresa tenta, sem sucesso, encontrar saídas para renegociar suas dívidas bilionárias ou vender o negócio diretamente a outra empresa.

As alternativas que restam hoje são poucas: a devolução amigável; a falência, que poderia ser decretada pelos credores; ou a caducidade, que está em análise em um processo administrativo da Anac.

A devolução do contrato passou a ser uma opção viável a partir de agosto deste ano, quando foi publicado o decreto que regulamentou o processo. Desde então, esse tem sido o caminho defendido por governo, Anac e BNDES, que têm pressionado fortemente a concessionária a aceitar essa opção.

Nesse processo, o concessionário abre mão de seu contrato, mas continua na operação enquanto é feita a nova licitação.

Em troca, a empresa recebe uma indenização pelos bens reversíveis não amortizados - ou seja, um ressarcimento pelos investimentos feitos.

Essa indenização será uma das bases do novo plano de recuperação, obtido em primeira mão pelo Valor. A ideia é que o ressarcimento seja utilizado para quitar as principais dívidas do grupo.

Primeiro, seriam pagos todos os créditos pendentes do contrato, o que inclui as multas administrativas aplicadas pela Anac, que somam cerca de R\$ 400 milhões, e as outorgas vencidas e não pagas, que acumulam R\$ 600 milhões.

Em seguida, seriam honradas as dívidas financeiras, que somam cerca de R\$ 2,3 bilhões. O principal credor é o BNDES, mas há uma parcela menos de bancos privados.

Caso o ressarcimento seja insuficiente para quitar todos os créditos, o valor que faltar deverá ser assumido como dívida pelo novo controlador, que sair vencedor da relicitação do governo federal.

A concessionária também prevê um mecanismo para garantir o pagamento aos demais credores, como funcionários, assim como créditos extraconcursais (não incluídos na recuperação judicial) - é o caso, por exemplo, de dívidas contraídas após o início do processo.





A proposta é que essas dívidas sejam pagas com os recursos da operação do aeroporto, que estão reunidas na chamada "cascata de contas" - uma conta unificada que reúne tudo o que entra e sai e que é administrada por um banco independente. Para acessar esse caixa, a empresa precisa de aval. Outra parte importante

do plano é o compromisso de levar todas as divergências entre concessionária e Anac a um tribunal arbitral, que daria a palavra final sobre os assuntos que são alvo de disputa.

É o caso das multas aplicadas pela Anac e dos pleitos de reequilíbrio do contrato, por conta de descumprimentos do governo federal que prejudicaram a operação da concessionária. A arbitragem também dará seu parecer sobre o valor da indenização pelos bens não amortizados, já que existe divergência em relação ao cálculo.

A depender do resultado da arbitragem, os valores da indenização final poderão sofrer alterações - mesmo que os pagamentos já tenham sido feitos. Para evitar variações muito grandes nos valores depois de fechado o acordo, o plano de recuperação criou um mecanismo de "stop loss", uma forma de minimizar os riscos, que usaria como referência o valor de dívidas assumidas pelo novo controlador.

Funcionaria assim: caso a indenização seja insuficiente e seja preciso transferir uma dívida de, por exemplo, R\$ 300 milhões ao vencedor da licitação, esse valor será o "piso" de qualquer pagamento adicional após a arbitragem.

Dessa forma, se o tribunal definir que a Anac deveria ter pago a concessionária um valor de R\$ 100 milhões maior do que foi calculado pela agência, nada será desembolsado.

Mas se o valor a ser pago for R\$ 500 milhões superior, serão pagos R\$ 200 milhões - ou seja, apenas aquilo que exceder o "piso". Já no caso contrário, não há previsão de pagamento por parte da concessionária à Anac.

Fonte: Valor





Tribunal Superior libera revisão que inclui todos os salários na aposentadoria do INSS

Julgamento desta quarta-feira (11) definiu que segurado pode pedir para incluir no cálculo da média salarial todos os salários, mesmo os anteriores a 1994

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) decidiu, por unanimidade, na tarde desta quarta-feira (11), que os segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) têm direito à revisão da vida toda. A definição vale para todos os processos do tipo sobre o mesmo tema.

A correção consiste em pedir à Previdência o recálculo da média salarial, considerando todos os salários do trabalhador, mesmo os anteriores a julho de 1994, antes do Plano Real. Atualmente, para calcular a média dos salários que será a base de pagamento da aposentadoria, o INSS utiliza apenas as remunerações em reais.

Pela regra vigente no instituto até 12 de novembro deste ano, antes de a reforma da Previdência começar a valer, a média salarial considerava os 80% maiores salários do trabalhador desde julho de 1994 para quem se filiou ao INSS até 26 de novembro de 1999.

Para os filiados a partir de 27 de novembro de 1999, a média salarial era feita com base nos 80% maiores salários de todo o período contributivo. A partir de 13 de novembro deste ano, houve nova modificação e a média deve levar em conta todos os salários do trabalhador desde 1994, sem descartar os 20% menores.

Com o julgamento, os processos que estavam parados, à espera da decisão do Tribunal Superior, poderão voltar a ser analisados. Há pelo menos 1.927 ações com esse tipo de pedido, mas o número deve ser maior, já que a maioria dos

tribunais e das varas federais não informam o total de casos paralisados sobre o tema.

Revisão

Na revisão, o segurado deve pedir para incluir na média salarial os 80% maiores salários de toda sua vida profissional, até mesmo os que foram pagos antes do Plano Real, em outras moedas. A correção beneficia trabalhadores que tiveram altos salários no passado e cuja remuneração diminuiu com o passar dos anos.

Segundo a advogada Gisele Kravchychyn, da Kravchychyn Advocacia e Consultoria, que começou a trabalhar com a tese em 2012 e levou o caso até o STJ, a decisão é positiva, pois fará com que o segurado receba uma aposentadoria mais próxima dos valores com os quais contribuiu por toda a vida.

Mas, de acordo com a especialista, nem todos serão beneficiados e é preciso fazer as contas antes de entrar com processo. "O efeito positivo não é para todos, ou seja, nem todo mundo tem ganho no valor. É importante fazer o cálculo e as simulações antes de entrar com a ação."

Ela também afirma que a revisão segue o prazo decadencial do INSS, ou seja, só os segurados que se aposentaram a menos de dez anos podem pedir a correção da renda.

Julgamento

O caso foi julgado no STJ sob o tema 999 e já havia recebido voto favorável do relator da medida, ministro Napoleão Nunes Maia, em junho deste ano.





Em seu voto, o relator afirmou ser favorável à aplicação da regra mais vantajosa ao beneficiário, caso ele tenha condições de optar pelas duas bases de cálculo.

O julgamento havia sido paralisado a pedido da ministra Assusete Magalhães, que solicitou vistas. Com isso, todos os processos sobre o mesmo tema estavam parados (sobrestados) tanto na Justiça Federal comum quanto nos JEFs (Juizados Especiais Federais). Nos Juizados, os casos sem andamento, à espera de decisão, por determinação da TNU (Turma Nacional de Uniformização).

Em nota, a AGU (Advocacia-Geral da União), que representa o governo federal na Justiça, afirma que cabe recurso da decisão ao Supremo, "o que será avaliado" pelo órgão. A Advocacia-Geral diz ainda que há estudos sobre o impacto financeiro do tema, feitos pelo INSS, mas "diante do cenário atual será avaliada a necessidade ou não de atualização".

Fonte: Folha de SP



STF tem 2 votos a 1 para reconhecer como crime o não pagamento de ICMS

Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes votaram que sim, desde que a Justiça comprove o dolo, Gilmar Mendes foi o único voto contrário; restam oito votos, julgamento será retomado nesta quinta-feira, 12

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar nesta quarta-feira, 11, uma ação que discute se deixar de pagar o ICMS declarado como devido pode ser enquadrado como crime tributário, por apropriação indébita, que tem pena de um a quatro anos de reclusão, além de multa. A prática consiste em cobrar o ICMS do consumidor, declarar na nota fiscal, mas não recolher o imposto.

Os ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes votaram que sim, é crime, desde que a Justiça comprove o dolo (intenção de não pagar), o que deve ser apurado pelo juiz competente. O ministro Gilmar Mendes, por outro lado, foi contra.

O desfecho da discussão é bastante aguardado pelos Estados, que esperam uma eventual criminalização da prática para ter maior força ao cobrar o ICMS devido pelos contribuintes.

O julgamento se refere a um recurso apresentado por um casal de lojistas de Santa Catarina, denunciado pelo Ministério Público estadual por não ter recolhido o valor referente ao ICMS em diversos períodos entre 2008 e 2010. Eles recorrem da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de outubro de 2018, que considerou crime o não pagamento do ICMS declarado.

A defesa pediu que o STF a anulação da decisão do STJ e suspenda o processo criminal, que no momento aguarda a posição da Suprema Corte. Para os advogados, a simples inadimplência fiscal não caracteriza crime, pois não houve fraude, omissão ou falsidade de informações ao Fisco.

O Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (Conpeg) também defende que a prática seja considerada crime, sob o argumento de que muitos contribuintes declaram o ICMS e alegam “mero inadimplemento”, causando prejuízo aos cofres públicos. A Procuradoria-Geral da República (PGR) havia se posicionado contra o recurso – ou seja, a favor da tese de que o não pagamento do tributo é crime. Mas, na sessão, mudou de lado e votou a favor dos recorrentes.

O relator, Luís Roberto Barroso, afirmou que é contra a “exacerbação” do direito penal, mas frisou que é preciso que ele seja sério e igualitário. Ele comparou o não pagamento de tributo com o roubo de caixa de sabão em pó no mercado. “Penso que quando há crime tributário, deve ser igualmente sério.

Tratar diferente o furto da sonegação dolosa faz parte da seletividade do direito brasileiro, que considera que crime de pobre é mais grave do que crime de rico”, disse.

Segundo Barroso, ao comentar sobre outros casos, a sinalização dada pelo STJ de que a apropriação indébita não é crime teve uma repercussão negativa. “Os contribuintes deixaram de sonegar e passaram a declarar. ‘Olha, eu devo esse tributo, devo não pago’. Portanto, aumentou exponencialmente a quantidade de episódios de apropriação tributária indébita”, disse.





Para citar como exemplo, Barroso disse que, em Santa Catarina, o número de comunicações passou de 1 mil para quase 4,5 mil. “Houve migração do crime de sonegação para o crime de apropriação indébita. Porque aí eu não pago e não tem consequência de natureza penal. Não é esse tipo de conduta que o direito deseja estimular”, disse.

O ministro Gilmar Mendes foi o único que votou para não considerar o não pagamento crime porque só seria possível o enquadramento em caso de fraude.

O julgamento será retomado nesta quinta-feira, 12, às 14h. Restam oito votos.

Fonte: Estadão



Não há prazo determinado para ajuizar ação coletiva de consumo

A ação coletiva de consumo não se sujeita ao prazo prescricional de cinco anos fixado na Lei 4.717/1965. Para a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, não há prazo para o exercício do direito subjetivo público e abstrato de agir relacionado ao ajuizamento desse tipo de ação.

A relatora do caso julgado, ministra Nancy Andrighi, afirmou que o direito público subjetivo e processual de ação deve ser considerado, em si, imprescritível, haja vista ser sempre possível requerer a manifestação do Estado sobre um determinado direito e obter a prestação jurisdicional, mesmo que ausente o direito material. Nancy Andrighi explicou que, embora a jurisprudência do STJ aplique por analogia o prazo de cinco anos do artigo 21 da Lei da Ação Popular para a ação coletiva de consumo, por não existir na Lei da Ação Civil Pública prazo expresso para o exercício dessa modalidade de direito subjetivo público, o emprego da analogia é indevido, em razão da disparidade de objetos e causas de pedir de cada uma dessas ações.

Para Nancy Andrighi, a Lei 4.717/1965 dispõe expressamente em seu artigo 1º que o objetivo da ação popular é a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público em sentido amplo, constatado a partir dos vícios enumerados no artigo 2º.

Já as ações coletivas de consumo atendem a um espectro de prestações de direito material muito mais amplo, podendo não só anular ou declarar a nulidade de atos, como também determinar outras providências capazes de propiciar a adequada tutela dos consumidores, nos termos do artigo 83 do Código de Defesa do Consumidor.

"É, assim, necessária a superação (overruling) da atual orientação jurisprudencial desta corte, pois não há razão para se limitar o uso da ação coletiva ou desse especial procedimento coletivo de enfrentamento de interesses individuais homogêneos, coletivos em sentido estrito e difusos, sobretudo porque o escopo desse instrumento processual é o tratamento isonômico e concentrado de lides de massa relacionadas a questões de direito material que afetem uma coletividade de consumidores, tendo como resultado imediato beneficiar a economia processual", afirmou a relatora.

De acordo com a ministra, "submeter a ação coletiva de consumo a prazo determinado tem como única consequência impor aos consumidores os pesados ônus do ajuizamento de ações individuais, em prejuízo da razoável duração do processo e da primazia do julgamento de mérito, princípios expressamente previstos no atual Código de Processo Civil em seus artigos 4º e 6º, respectivamente, além de prejudicar a isonomia, ante a possibilidade de julgamentos discrepantes". Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Fonte: Conjur





Baixa no cadastro da Receita Federal não prova extinção da empresa, diz TRF-4

O distrato societário implica apenas a dissolução formal da sociedade empresarial, mas não é capaz de extinguir a sua personalidade jurídica, o que ocorre somente após o encerramento da liquidação e averbação da ata da assembleia dos sócios.

A conclusão é da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao prover apelação da União/Fazenda Nacional, inconformada com a sentença que extinguiu uma execução fiscal sob o argumento de que a empresa devedora não existia juridicamente.

Para os desembargadores, entretanto, se a executada não demonstra se encontrar juridicamente extinta, tem de se desincumbir de suas obrigações fiscais.

Ausência de pressuposto processual

Segundo a sentença combatida, antes da a Fazenda Nacional ajuizar a ação de execução fiscal a empresa já tinha "dado baixa" perante a Receita Federal. "Ora, tendo a execução sido direcionada contra pessoa jurídica que não mais existia quando da propositura da ação, evidente a ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Por conseguinte, resta a este juízo extinguir a execução fiscal", justificou a juíza Adriana Regina Barni Ritter, da 2ª Vara Federal de Criciúma (SC).

A União apelou, sustentando que a execução fiscal deve prosseguir, já que não há prova de que a pessoa jurídica tenha sido regularmente extinta. Argumentou que a "baixa" é um ato meramente cadastral, que não se confunde nem substitui as fases de encerramento da personalidade jurídica – dissolução, liquidação e extinção.

Liquidação societária

O relator da apelação, desembargador federal Sebastião Ogê Muniz, deu razão à defesa da União, por também entender que distrato societário significa dissolução da sociedade, não a sua extinção. Além disso, para Muniz, os autos não trazem prova do "regular procedimento" de liquidação da sociedade. Afinal, a informação de "baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)" não é suficiente para comprovar a efetiva extinção da personalidade jurídica da empresa.

"A extinção da sociedade somente ocorre após o encerramento da liquidação (procedimento em que é realizado o ativo, pago o passivo e partilhado o remanescente entre os sócios ou acionistas) e a averbação da ata da assembleia dos sócios que aprova as contas prestadas pelo liquidante", concluiu no voto.

Fonte: Conjur



Carf anula autuação fiscal contra a TAM

Cobrança era de Imposto de Renda e CSLL por ganho de capital obtido com a oferta pública inicial de ações da Multiplus e posterior redução de capital

A TAM (hoje Latam) conseguiu no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) afastar cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL por ganho de capital obtido com a oferta pública inicial de ações (IPO) da Multiplus e posterior redução de capital. Para a Receita Federal, teria sido uma forma de "disfarçar" a venda de participação societária da companhia aérea na empresa. Não é possível saber o valor da autuação.

Em 2010, a TAM lançou a Multiplus na bolsa de valores. Com a oferta de ações, a Multiplus recebeu R\$ 629 milhões e a companhia aérea passou a ter 73% da empresa, ficando os 27% com o mercado. Posteriormente, o montante foi investido em passagens da TAM. Todos os clientes com milhas migraram para a Multiplus, que passou a oferecer também eletrodomésticos, além de passagens aéreas. Em maio de 2011, a empresa fez uma redução de capital de R\$ 600 milhões, proporcional a minoritários e à TAM. Na autuação fiscal, a Receita aponta a ocorrência de planejamento abusivo e ilícito e, por isso, além de IRPJ e CSLL, cobra multa qualificada, de 150%. A operação é comum no setor, tanto que em 2012 a Gol seguiu o mesmo caminho com a Smiles e também foi autuada. Na defesa oral feita na 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção, o advogado da TAM, Celso Costa, do escritório Machado Meyer, apontou os motivos para a operação. Defendeu que não há ilegalidade e acrescentou que foi um sucesso e muitas operadoras de cartões de créditos se interessaram por comprar pontos.

Já o procurador Rodrigo Burgos, da Fazenda Nacional, afirmou que um ano depois do IPO, já sem os recursos obtidos, foi feita nova caixa e redução de capital. "O contribuinte se aproveitou da característica do negócio, a forte geração de caixa, e fez uma versão aperfeiçoada da operação casa e separa", disse.

Nesse tipo de planejamento tributário, após um aporte de capital, o sócio que detinha a empresa inicialmente retira os recursos do aporte e quem o fez fica com a sociedade. A Receita Federal não aceita esse modelo. Segundo Procurador, a particularidade no caso da Multiplus é que os recursos retirados não são os mesmos aportados. Mas, acrescentou, seria a mesma operação "casa e separa". "Aumento e redução de capital foram feitos em conjunto para descaracterizar o ganho de capital", afirmou. "É evidente que a capitalização de mais de R\$ 600 milhões era exagerada e foi intencional e teve que ser desfeita um ano depois." Prevaleceu no julgamento, o voto do relator, conselheiro Gustavo Guimarães da Fonseca, representante dos contribuintes. Ele levou em consideração o fato de o fiscal não ter apontado qual dispositivo do Código Tributário Nacional (CTN) usou para desconsiderar a operação e a autuação estar lastreada na interpretação da autoridade fiscal. Para o relator, ninguém dentro da administração pública tem condições de dizer quais as necessidades de caixa de uma empresa e se a operação realizada tem ou não finalidade negocial. O IPQ, de acordo com ele, tinha motivos suficientes e não poderia ser desconsiderado, assim como a redução de capital. A Fazenda Nacional pretende recorrer à Câmara Superior.

Fonte: Valor



<http://www.gnblaw.com.br/>

Copom reduz juros básicos para 4,5% ao ano, o menor nível da história

Comitê indicou que manterá Selic neste patamar por um longo período

Pela quarta vez seguida, o Banco Central (BC) diminuiu os juros básicos da economia. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a taxa Selic para 4,5% ao ano, com corte de 0,5 ponto percentual. A decisão era esperada pelos analistas financeiros.

Com a decisão de hoje (11), a Selic está no menor nível desde o início da série histórica do Banco Central, em 1986. De outubro de 2012 a abril de 2013, a taxa foi mantida em 7,25% ao ano e passou a ser reajustada gradualmente até alcançar 14,25% ao ano em julho de 2015. Em outubro de 2016, o Copom voltou a reduzir os juros básicos da economia até que a taxa chegasse a 6,5% ao ano em março de 2018, só voltando a ser reduzida em julho deste ano.

Em comunicado, o Copom indicou que será cauteloso e deverá manter os juros básicos em 4,5% ao ano por um longo período, sempre avaliando as condições da economia. O BC reiterou a necessidade de continuidade nas reformas estruturais da economia brasileira para que os juros permaneçam em níveis baixos por longo tempo.

Inflação

A Selic é o principal instrumento do Banco Central para manter sob controle a inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em novembro, o indicador fechou em 0,51%, o maior resultado para o mês desde 2015. A inflação foi impulsionada pela alta do dólar e pelo preço da carne, mas continua abaixo da meta. Em 12 meses, o IPCA acumula 3,27%.

Para 2019, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu meta de inflação de 4,25%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual. O IPCA, portanto, não poderá superar 5,75% neste ano nem ficar abaixo de 2,75%. A meta para 2020 foi fixada em 4%, também com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual.

No Relatório de Inflação divulgado no fim de setembro pelo Banco Central, a autoridade monetária estima que o IPCA continuará abaixo de 4% até 2022. De acordo com o boletim Focus, pesquisa semanal com instituições financeiras divulgada pelo BC, a inflação oficial deverá fechar o ano em 3,84%.

Crédito mais barato

A redução da taxa Selic estimula a economia porque juros menores barateiam o crédito e incentivam a produção e o consumo em um cenário de baixa atividade econômica. No último Relatório de Inflação, o BC projetava expansão da economia de 0,9% para este ano e de 1,8% em 2020. Novas projeções serão divulgadas no próximo dia 19, na edição de dezembro do relatório.

As estimativas do mercado estão mais otimistas, depois do aquecimento econômico registrado no terceiro trimestre. Segundo o boletim Focus, os analistas econômicos preveem crescimento de 1,1% do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos pelo país) em 2019.





A taxa básica de juros é usada nas negociações de títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e serve de referência para as demais taxas de juros da economia. Ao reajustá-la para cima, o Banco Central segura o excesso de demanda que pressiona os preços, porque juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Ao reduzir os juros básicos, o Copom barateia o crédito e incentiva a produção e o consumo, mas enfraquece o controle da inflação. Para cortar a Selic, a autoridade monetária precisa estar segura de que os preços estão sob controle e não correm risco de subir.

Fonte: Agência Brasil





Senado aprova liberação de repasse de emendas direto a estados e municípios

Emenda à Constituição precisa ser promulgada para que passe a valer

O plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (11) uma PEC (proposta de emenda à Constituição) que permite o repasse de emendas parlamentares diretamente a estados e municípios.

No primeiro turno, foram 57 votos a favor e 2 contra. No segundo, 56 a 2. Os dois votos contrários foram dos senadores Reguffe (Podemos-DF) e Eduardo Girão (Podemos-CE).

Como o Senado apenas carimbou o texto vindo da Câmara, sem fazer alterações, ele já pode ser promulgado pelo presidente do Congresso, Davi Alcolumbre (DEM-AP). A cerimônia foi marcada para o fim da tarde desta quinta-feira (12).

A proposta já havia sido aprovada no Senado em abril deste ano, mas foi alterada pela Câmara e, por isso, precisou retornar à Casa de origem.

Alguns senadores chegaram a apresentar uma emenda para deixar de forma explícita que a fiscalização da transferência dos recursos ficaria a cargo do TCU (Tribunal de Contas da União).

A mudança, no entanto, impediria a promulgação imediata e ameaçaria 142 parlamentares que, segundo Alcolumbre, mudaram a indicação de suas emendas individuais confiando na aprovação da PEC ainda neste ano.

Foi feito, então, um acordo para que uma nova proposta seja apresentada em fevereiro para deixar de forma clara que a fiscalização caberá ao TCU.

"Como surgiu esta dúvida, para favorecer o acordo, votar [a PEC] ainda neste mês e tê-la promulgada a tempo de ser aplicada no Orçamento do próximo ano, temos a possibilidade de fazer este avanço", disse o relator da matéria, senador Antonio Anastasia (PSDB-MG).

Sob o argumento de desburocratizar a liberação de ajuda às suas bases, o dinheiro de emendas individuais impositivas poderá chegar aos caixas de prefeituras e governos estaduais sem uma destinação específica e sem a fiscalização e o cumprimento de exigências feitas atualmente pela Caixa Econômica Federal e órgãos federais de controle.

O texto tira da União a possibilidade de remanejar recursos que eventualmente ficam retidos por falhas nos convênios ou restrições feitas pela Caixa.

Deputados e senadores argumentam que, além de a Caixa impor uma série de restrições, cobra valores muito elevados para fazer o monitoramento e o repasse dos recursos.

A versão que havia sido aprovada no início do ano permitia que a verba fosse utilizada para pagamento de pessoal, possibilidade que foi retirada pela Câmara.

As emendas de cada parlamentar, que são de pagamento obrigatório, podem chegar a estados e municípios por doação –que na nova redação passa a ser chamada de transferência especial – ou com finalidade de despesa definida.

Na primeira modalidade, os recursos são repassados independentemente da celebração de um convênio e passam a pertencer ao estado ou município. O prefeito ou governador pode usar este dinheiro como bem entender, sem que o parlamentar defina uma obra.





Inicialmente, como o texto não fazia nenhuma ressalva, parlamentares entendiam que o dinheiro poderia ser usado no pagamento de despesas com pessoal ativo ou inativo ou de encargos referentes ao serviço da dívida.

A Câmara estabeleceu que pelo menos 70% das transferências especiais têm de ser usados para investimento e, no máximo, 30% para custeio.

Anastasia acolheu uma emenda que retira o trecho da PEC em que ficava explícito que o controle dos recursos destinados mediante transferência especial ficaria a cargo dos órgãos de controle interno dos estados e municípios e pelos TCMs (Tribunais de Contas dos Municípios) e TCEs (Tribunais de Contas dos Estados).

Este parágrafo contava com a resistência de alguns parlamentares, que consideram estes órgãos passíveis de influência política nos estados e municípios.

Também foi suprimido o parágrafo que dizia que, quando a transferência se desse com finalidade de despesa definida, a aplicação dos recursos seria fiscalizada pelos órgãos de controle interno federal e pelo TCU.

O vácuo deixado em torno da fiscalização foi o que motivou o líder do Podemos, Alvaro Dias (PR), a apresentar uma emenda para tratar do assunto.

"Mais do que nunca, hoje, a sociedade brasileira exige o endurecimento da legislação e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle na aplicação de recursos públicos", afirmou Dias, que apresentará em fevereiro a proposta para explicitar a responsabilidade do TCU.

"O mau administrador ou até o parlamentar que quiser, em conluio, promover desvios tira o Tribunal de Contas da fiscalização. Vamos iniciar já uma coleta de assinaturas para que isso seja acrescido no texto constitucional. Há um compromisso firmado", disse o líder do PSL, senador Major Olímpio (SP).

O texto oriundo da Câmara traz outras duas inovações. Fixa-se a possibilidade de que estados e municípios celebrem, se desejarem, contratos de cooperação técnica para o acompanhamento da execução destas programações. Na prática, isso possibilita que governos e prefeituras beneficiários que quiserem continuem a ser assessorados pela Caixa Econômica Federal.

A proposta também estipula que, no primeiro exercício de vigência da PEC, 60% das transferências especiais sejam executadas financeiramente no primeiro semestre para evitar que, em um ano eleitoral como 2020, haja contingenciamento dos recursos como forma de pressão político-partidária.

Fonte: Folha de SP



Câmara aprova texto-base de novo marco de saneamento

Proposta amplia espaço de atuação de empresas privadas no setor

O plenário da Câmara aprovou na noite desta quarta-feira, 11, o texto-base do novo marco legal de saneamento básico.

A proposta abre espaço para a iniciativa privada atuar com mais força na exploração do setor e institui o regime de licitações aos municípios para a escolha das empresas que prestarão serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Ainda falta apreciar 11 destaques (sugestões de alterações), que podem modificar o texto final, antes que ele siga para o Senado. O placar da votação do texto-base foi de 276 votos a 124.

O governo federal estima que a universalização dos serviços de saneamento deve envolver investimentos de R\$ 600 bilhões a R\$ 700 bilhões.

O abastecimento de água está mais próximo desse objetivo: chegou a 169,1 milhões de habitantes, o que equivale a 83,6% da população do País. Já a rede atual de esgoto está mais distante dessa meta. Ela atende a 105,5 milhões de pessoas, 53,2% da população, e somente 46,3% de todo o esgoto gerado é efetivamente tratado.

Estudos apontam que a universalização de serviços de água e esgoto são fundamentais para a melhoria da saúde pública. Diversas doenças estão associadas ao consumo de água imprópria. Investimentos nesse setor podem diminuir internações e a mortalidade infantil.

Em um aceno aos Estados, os deputados acolheram pedido para dar sobrevida aos contratos de programa –

fechados sem licitação e usados normalmente entre municípios e companhias públicas de saneamento, controladas por governos estaduais. Pela legislação anterior, as estatais que fossem privatizadas perdiam automaticamente os contratos, justamente o ativo mais valioso para o mercado.

Pelo texto-base, os contratos de programa atuais e os que já venceram poderão ser renovados por até mais 30 anos, desde que o processo ocorra até março de 2022.

A medida tem o potencial de aumentar o valor de mercado das companhias estatais, o que elevaria a arrecadação dos Estados quando as empresas forem privatizadas. Hoje, o setor privado serviços de saneamento está em apenas 6% dos municípios.

Apesar de ter cedido ao apelo das empresas estaduais, o relator da proposta, deputado Geninho Zuiliani (DEM-SP), impôs a todo o setor metas de universalização. Até 2033, elas terão de garantir o atendimento de água potável a 99% da população e o de coleta e tratamento de esgoto a 90%. Quem ainda não possui metas será de incluí-las, por aditivo, até março de 2022, e se não o fizerem, correm risco de ter o contrato encerrado.

Licenciamento

Os deputados aprovaram uma alteração ao texto que prevê que os municípios ficarão responsáveis pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos e serviços de saneamento.





Não havendo órgão municipal para isso, a tarefa seria repassada para o governo estadual. O licenciamento do setor passa a ter prioridade em relação a demais processos em tramitação no órgão. O texto foi apresentado pelo deputado Tiago Dimas (Solidariedade-TO).

A emenda foi criticada por especialistas no assunto ouvidos pelo Estadão/Broadcast. Para eles, o texto pode ser inconstitucional porque a competência de definir quem licencia é matéria reservada à Lei Complementar 140, de 2011. Essa é a lei que fixa a responsabilidade do licenciamento entre municípios, Estados e União.

Hoje, pelas regras estabelecidas pela Lei Complementar 140, os Estados são os responsáveis pelo licenciamento ambiental do saneamento. O assunto é matéria reservada a essa lei complementar, ou seja, uma lei ordinária não pode tratar desse assunto.

No licenciamento atual, Estados podem delegar a seus conselhos estaduais de meio ambiente que passam a ser municipal, mas não o contrário. É o que prevê a lei sobre o licenciamento desses empreendimentos.

Manobra

Durante a votação, o relator fez uma manobra para que o Senado não seja mais a Casa que dará a última palavra sobre o projeto, e sim a Câmara. Como a principal proposta sobre o tema veio dos senadores, o projeto de lei aprovado pela Câmara precisaria ser revisto no Senado. E se os senadores fizerem mudanças no texto aprovado pelos deputados, o projeto seguiria para a sanção presidencial em seguida.

Ocorre que, na Câmara, além do projeto de autoria do Senado, outras propostas também foram analisadas (apensadas) em comissão especial. Uma delas foi o projeto apresentado pelo Executivo na Câmara, em agosto. Na prática, as emendas apresentadas pelo DEM e PP deram, ao texto do Executivo, o mesmo teor do relatório de Zuliani.

Assim, será possível encaminhar ao Senado apenas o projeto de autoria do Executivo.

Dessa forma, driblando o texto do Senado, a Câmara passa a ser a protagonista da proposta, dando a palavra final sobre o projeto.

Nos bastidores, a justificativa para essa manobra é o temor de que os senadores “desidratem” o texto de Zuliani para favorecer as companhias estaduais de saneamento. No Senado, os governadores conseguem ter um poder maior de influência sobre os parlamentares. Sendo o projeto de autoria da Câmara, qualquer mudança feita pelos senadores teria de passar pelos deputados novamente.

Por outro lado, há quem considere a estratégia arriscada, porque poderia intensificar a disputa por protagonismo que ronda as duas Casas. Deputados envolvidos nas discussões afirmaram reservadamente que a estratégia já foi comunicada a senadores.

Fonte: Estadão



Inflação vai começar a bater renda fixa

Com mudança, especialistas apostam em aplicações de maior risco para evitar perdas

A queda na taxa Selic, que passou a registrar novo piso histórico de 4,5%, amplia a penúria das aplicações de renda fixa – opção predileta do investidor brasileiro – e, segundo especialistas, deve estimular o investidor a buscar novas opções de aplicação. Com a nova revisão por parte do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), que reduziu os juros básicos da economia para 4,5% ao ano, pelo menos 32% do total das aplicações brasileiras deverão, de agora em diante, perder para a inflação projetada para os próximos 12 meses.

Na prática, isso significa que aplicações tradicionais como a caderneta de poupança, os fundos de renda fixa atrelados à taxa DI, que acompanha de perto a taxa Selic (Fundos DI), e os títulos de Tesouro Direto indexados pela Selic (Tesouro Selic) não serão capazes de proteger o investimento do brasileiro das perdas inflacionárias projetadas para o IPCA – a inflação oficial, estimada em 3,60% de hoje até meados de dezembro do ano que vem, segundo o relatório Focus, do Banco Central.

No caso da poupança, quem depositar R\$ 1 mil a partir de hoje, vai sacar daqui a um ano R\$ 1.031,50. Corrigido pela inflação, esse montante passa a ser de R\$ 994,37, o que tecnicamente é conhecido como retorno real negativo. Esses R\$ 5,63 que ficaram pelo caminho foram, na realidade, corroídos pela inflação. O mesmo deverá acontecer com os fundos DI, mesmo para os fundos isentos de taxa de administração (há de três a quatro opções do tipo no mercado).

Nesse caso, a perda é de R\$ 1,99. Mas como boa parte desses fundos ainda cobra taxas consideradas salgadas até pelos próprios gestores de investimento, a perda nominal dessas aplicações pode chegar a R\$ 18,09 em um ano, para os fundos com taxas de custódia de 2%.

Já no Tesouro Selic, que hoje concentra 33,8% dos saldo total dos recursos alocados no Tesouro Direto (R\$ 59,2 bilhões), a perda acumulada do investimento com inflação após a nova alteração da Selic é de R\$ R\$ 3,32, sempre considerando como prazo de aplicação 12 meses. Os cálculos são do professor de economia da FGV e colunista do Estado Fábio Gallo.

O Brasil tem hoje cerca de R\$ 6 trilhões em aplicações no mercado financeiro (R\$ 5,9 trilhões, para ser exato). Estimativas do mercado, chanceladas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), apontam que cerca de R\$ 1 trilhão está alocado em fundos DI. A caderneta de poupança, segundo o Banco Central, tinha até ontem um saldo total de R\$ 836 bilhões e os títulos de Tesouro atrelados a Selic, segundo o Tesouro Nacional, mantinham R\$ 19,98 bilhões.

Proteção x risco

Na opinião dos especialistas do mercado, o mergulho da renda fixa nessa nova fase de rentabilidade real negativa mais cedo ou mais tarde vai impulsionar a adesão do investidor por aplicações consideradas de maior risco, acrescentando ativos como títulos de dívida corporativas





(letras de câmbio, debêntures e certificados de recebíveis) a um portfólio que historicamente é composto por produtos como poupança, CDB e fundos DI. “Não tem alternativa. O investidor precisa diversificar seu patrimônio”, conta o diretor de private banking do Bradesco, Augusto Miranda, responsável pela gestão das grandes fortunas do banco. Mas ele próprio reconhece que esse é um movimento ainda lento no Brasil.

“A cultura de rentista ainda é muito enraizada. O investidor, mesmo o mais rico, está muito acostumado a fazer patrimônio, a ter lucro de 10% ao mês, em aplicações sem nenhum risco.”

Ele conta que, entre os seus clientes, as recomendação são de, paulatinamente, reduzir o estoque de renda fixa e ampliar o de investimentos alternativos e de renda variável. “Fundos de multimercados, ações e fundos imobiliários precisam ser usados pelo investidor.”

Para Fábio Gallo, mesmo com retornos negativos, a renda fixa ainda cumpre seu papel, que é o de proteger a maior parte do poder de compra do brasileiro. “A renda fixa deve fazer parte da carteira para redução do risco”, diz ele. Já o planejador José Raymundo de Faria Júnior, da Planejar, reconhece que o brasileiro ainda não se atentou para o novo momento da economia. “As pessoas ainda não perceberam que estão perdendo dinheiro com recursos na caderneta de poupança ou em fundos DI. Na média, quem tem até R\$ 1 mil em um fundo DI, paga uma taxa de administração de 1,93% ao ano. Quem tem de R\$ 1 mil a R\$ 25 mil, hoje, paga 1,1% de taxa por ano nesses produtos.”

Fonte: Estadão



Aras atua contra 'bomba' fiscal em caso do PIS/Cofins

Para atenuar passivo de R\$ 250 bilhões, PGR quer devolução a contribuintes só daqui para frente

Em novo pronunciamento, recém-enviado aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e obtido pelo Valor, a Procuradoria-Geral da República (PGR) se alinha à equipe econômica e reforça a tentativa do governo de desarmar uma "bomba" fiscal.

O Procurador Geral Augusto Aras, assina um memorial ao STF defendendo que seja aplicada só daqui para frente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Ele chama atenção para o "grave impacto nas contas públicas" de uma eventual devolução aos contribuintes, pelo governo, de todo o montante arrecado a mais em PIS/Cofins. O procurador alerta que esse cenário poderia "comprometer o funcionamento dos órgãos do Estado, os investimentos públicos e a implementação dos direitos sociais".

O caso foi decidido pelo Supremo em 2017. A União saiu derrotada. Por meio de embargos declaratórios, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - vinculada ao Ministério da Economia - solicitou a chamada modulação dos efeitos da decisão, para que o entendimento seja aplicado apenas a partir do julgamento do recurso. Isso reduziria o impacto aos cofres públicos.

Estimativas apresentadas pela PGFN no julgamento do caso indicam que a União precisaria devolver R\$ 250 bilhões aos contribuintes. Se a modulação definir que a mudança se aplica somente para o futuro, empresas com ações já ajuizadas ficariam impedidas de recuperar o valor adicional pago nos últimos anos. Mais de 9 mil processos estão pendentes.

A decisão do STF tem repercussão geral e sua implementação depende do desfecho sobre os embargos declaratórios, que o presidente Dias Toffoli havia prometido colocar em pauta neste ano.

"Considerando-se apenas a incidência do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins - excluído portanto o potencial da tese adotada impactar em outras controvérsias -, a repercussão financeira pretérita do julgamento (repetições de indébito) monta a mais de R\$ 250 bilhões, até 2015", afirma o procurador-geral no documento.

"Tais números, no que tange às perdas, foram atualizados na LDO [Lei de Diretrizes Orçamentárias] de 2020, sendo que para o ano de 2019 encontrou-se valor aproximado de R\$ 47 bilhões e, para um período de apenas cinco anos retroativos, o valor de R\$ 246 bilhões", acrescentou.

"Nacionalmente, 9.484 processos foram sobrestados à espera do resultado deste julgamento, podendo aumentar os sobredits valores em desfavor do Estado.

Com fundamento na exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins, só no Estado de São Paulo, o montante de valores pleiteados por contribuintes, já em fase de liquidação, monta a mais de R\$ 16 bilhões", observou.

Pedido de Aras: aplicação somente a partir do exercício financeiro subsequente aquele em que ocorrer a publicação do acórdão sobre os embargos. No caso de publicação em 2020, seria apenas em 2021 - e assim sucessivamente.





Essa modulação "representa uma oportunidade para que o Estado, surpreendido por julgamento economicamente tão impactante, reorganize-se sob o ângulo fiscal e orçamentário, evitando comprometer o desempenho de suas próprias finalidades".

Aras também cogita uma alternativa: caso o STF não concorde com essa tese, ele propõe a aplicação a partir de 2018, ano subsequente ao do acórdão do julgamento do mérito, que foi publicado em outubro de 2017.

Em junho deste ano, a então procuradora-geral, Raquel Dodge, elaborou parecer na mesma linha de seu sucessor. Ela também apontou o risco de desorganização das finanças públicas a partir de "importante modificação no sistema tributário brasileiro".

O memorial de Aras complementa o parecer remetido ao STF em junho. Críticos desse entendimento alegam que, se a modulação for aceita pelos ministros do STF, poderia provocar uma reviravolta no mercado. Isso porque muitas empresas que têm decisões favoráveis para a exclusão do ICMS do cálculo das contribuições passaram a utilizar os créditos que calculam ter direito.

No âmbito das propostas de reforma tributária discutidas no Congresso, o ICMS não ficará na base de cálculo do PIS/Cofins. Isso implicará um aumento na alíquota das duas contribuições.

Fonte: Valor

